



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM

PROJETO DE LEI N° 3.001, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**-ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
N.º 1894 DE 25 DE ABRIL DE 2008 QUE
REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
ALECRIM/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS-**

ELMO ANASTACIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei a essa casa:

Art. 1º. O Inciso II do art. 42 da Lei Municipal nº 1894/2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 42.....

I -

II - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será de 14%, e incidirá sobre o valor do provento que ultrapassar 03 (três) salários mínimos;

Art. 2º. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, fica referendada integralmente a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 14 da Constituição Federal;

Art. 3º. Revogam-se os demais atos contrários a esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar do dia 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022.


Elmo Anastacio Dullius
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 3.001/2022.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora estamos enviando a essa Casa, tem como objetivo a reforma do Inciso II do artigo 42 da Lei Municipal 1.894/2008.

Considerando-se as alterações trazidas pela reforma da previdência, promulgada através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, vimos através do presente Projeto de Lei propor as alterações cabíveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alecrim.

Como é de conhecimento desta distinta Casa Legislativa, a situação do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS é, **HÁ BASTANTE TEMPO**, gravíssima.

Além do mais, a EC nº 103/2019 trouxe a possibilidade de promover o recolhimento da alíquota de contribuição sobre os proventos de aposentados e pensionistas que excedem o salário mínimo; anteriormente, só era possível efetuar o recolhimento da contribuição sobre o valor que excedia o teto do INSS no Regime Geral de Previdência Social. Com a diminuição do teto de contribuição, uma parcela significativa dos servidores inativos passa a contribuir com o Fundo, aumentando em consequência a receita decorrente da contribuição patronal calculada sobre essa mesma base.

Portanto, as alterações aqui propostas têm a capacidade de promover um incremento de receita da ordem, o que representará um aumento na Receita.

Esses valores impactam diretamente na saúde do RPPS e município, pois se traduzem em significativa economia de valores que poderão ser utilizados para amenizar o atraso na folha de pagamento, por exemplo.

Aqui, cabe salientar, reside um dos requisitos para que se implemente as alterações de alíquotas: além de referendar a reforma trazida pela EC nº 103/2019, é necessário que o RPPS municipal esteja em comprovada situação de déficit técnico atuarial, o que é, precisamente, o estado atual do FAPS. A última avaliação atuarial disponível, do ano de 2022, foi realizada com data-base em dezembro de 2021, e apontou um déficit técnico atuarial da ordem de R\$ 46.518.511,13, tendo recomendado uma alíquota de custo suplementar de 53% pelo prazo de 35 anos.

É possível comprovar-se que o déficit persiste ao se analisar os relatórios dos últimos anos. Nota-se que houve crescimento de 12% em relação ao déficit do ano anterior e, outro ponto importante é que o RPPS vem se descapitalizando pois os recursos oriundos das contribuições estão inferior a despesa com os benefícios do plano, o que se agravou ainda mais na Pandemia.

Por estas razões, as mudanças trazidas pelo presente Projeto de Lei são de extrema relevância para o Município, melhorando a saúde financeira do RPPS, buscando a melhora na situação de déficit atuarial.

Assim, encaminha-se o presente à apreciação do Legislativo Municipal, a quem compete analisar, solicitando-se a tramitação em regime de urgência urgentíssima, inclusive, se for o caso, com a realização de sessão extraordinária, para que se atinja o objetivo por ela proposto.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Elmo Anastacio Dullius
Prefeito Municipal